



**PO.011-C**

**Política de Brindes, Presentes e  
Entretenimento**

 	PO.011-C Política de Brindes, Presentes e Entretenimento	<b>Classificação</b>	Público
		<b>Versão</b>	1.0

### HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Resumo da Mudança	Aprovação
1.0	01/2022	Primeira versão da Política.	Conselho Administrativo Marcelo Lombardo - CEO

	PO.011-C Política de Brindes, Presentes e Entretenimento	<b>Classificação</b>	Público
		<b>Versão</b>	1.0

## Índice

1. Objetivo	4
2. Público Alvo	4
3. Referências	4
4. Conceitos	4
5. Diretrizes	7
Regras Gerais	7
Ofertas de brindes, presentes e entretenimento a um Funcionário do Governo ou Entidade Governamental	7
Recebimento ou ofertas de brindes, presentes e entretenimento por ou para uma Entidade Privada	8
Sinais de Alerta	8
6. Responsabilidades	10
Conselho de Administração	10
Comitê de Integridade Corporativa	10
Departamento de <i>Compliance</i>	11
Colaboradores, Administradores e Terceiros	11
Líderes	11
7. Penalidades	11
8. Vigência, Revisão e Aprovação	12

	PO.011-C Política de Brindes, Presentes e Entretenimento	<b>Classificação</b>	Público
		<b>Versão</b>	1.0

## 1. Objetivo

Esta Política estabelece diretrizes à Omiexperience Ltda ("Omie" e/ou "Empresa") no que diz respeito ao recebimento e/ou oferta de brindes, presentes e entretenimento, em complemento às definições contidas no Código de Ética e Conduta da Omie.

## 2. Público Alvo

Essa Política aplica-se à Omie e às suas controladas, sempre respeitando os documentos constitutivos e a legislação local aplicável.

Todos os colaboradores, administradores e membros do Conselho de Administração devem estar comprometidos com as regras estabelecidas nesta Política e são responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui contidas.

Todos os fornecedores, parceiros de negócio, clientes e demais terceiros relacionados com a Omie devem conhecer e cumprir essa Política para orientar suas condutas e evitar conflitos e violações.

## 3. Referências

- Código de Ética e Conduta da Omie.
- PO.001-C – Política Anticorrupção

## 4. Conceitos

**Colaboradores:** Funcionários, estagiários e menores aprendizes da Omie.

**Fornecedores:** Fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Omie.

**Parceiros de negócios:** franqueados, contadores, consultores, empresas privadas e demais entidades que estabeleçam alianças estratégicas e que partilhem objetivos comuns, mediante contrato assinado com a Omie.

	PO.011-C Política de Brindes, Presentes e Entretenimento	<b>Classificação</b>	Público
		<b>Versão</b>	1.0

**Clientes:** empresas contratantes dos produtos e serviços da Omie.

**Terceiros:** Qualquer indivíduo, empresa ou entidade com a qual a Omie negocia, incluindo Fornecedores, Clientes, Parceiros de negócio e Beneficiários de Investimentos Socioambientais.

**Programa de Integridade:** Programa de responsabilidade do Comitê de Integridade Corporativa, responsável por implementar e monitorar as regras de *Compliance* da Omie.

**Canal de Denúncias:** Espaço destinado ao envio de informações, denúncias e dúvidas sobre o Programa de Integridade e quaisquer práticas em desacordo com o Código de Ética e Conduta ou as Políticas da Omie.

**Beneficiário:** Qualquer pessoa física ou jurídica que recebe um brinde, presente ou entretenimento.

**Funcionário de Governo:** Não é apenas alguém eleito, inclui (a) oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante de um governo, de uma empresa estatal ou de economia mista, ou qualquer pessoa que exerça funções públicas, em nome das entidades acima mencionadas; (b) membro de uma assembleia ou comitê, ou funcionário envolvido no desempenho de funções públicas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, para auxiliar no desempenho de funções públicas, como modificar ou redigir leis ou regulamentos; (c) funcionário do poder legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (d) funcionário ou empregado de uma agência governamental ou autoridade reguladora; (e) dirigente ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político ou um candidato a cargo político; (f) indivíduo que detém qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a um governo ou em qualquer de suas agências; (g) funcionário ou empregado de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional; (h) pessoa que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário de governo; (i) pessoa que, embora não seja um funcionário público, é determinado pela legislação aplicável que deve ser tratada da mesma forma que um funcionário

	PO.011-C Política de Brindes, Presentes e Entretenimento	<b>Classificação</b>	Público
		<b>Versão</b>	1.0

público; e (j) aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.

**Brindes:** Itens que não possuem valor comercial, distribuídos por cortesia, publicidade, por ocasião de datas ou eventos comemorativos, que podem ou não conter o logotipo da Empresa ou suas marcas e produtos.

**Presentes:** Itens com valor comercial, que podem ou não se referir ao logotipo da Empresa ou suas marcas e produtos.

**Entretenimento:** Inclui, não se limitando a viagens de lazer, concertos, shows, peças de teatro e eventos desportivos, hospitalidade ou refeições.

**Vantagem Indevida:** Uma vantagem ou benefício que a empresa ou indivíduo recebe como resultado de um Brinde, Presente ou Entretenimento ofertado para um Funcionário de Governo ou a qualquer outra pessoa. A oferta ou o recebimento de um Brinde, Presente ou Entretenimento não pode ser considerado como sendo a contrapartida de qualquer tratamento preferencial ou mais favorável na obtenção ou manutenção de contratos, serviços, bens ou negócios ou ainda, influenciar os relacionamentos de qualquer maneira.

**Sinais de Alerta:** Um fato ou circunstância que serve de alerta de que um Terceiro agiu ou pode vir a agir de forma corrupta. Os sinais de alerta podem surgir de diversas formas, como por rumores ou notícias sobre a empresa ou indivíduos, incluindo Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”), por solicitações feitas pelo Terceiro que não parecem estar conectadas a um propósito legítimo, ou por outra conduta incomum ou inesperada.

	PO.011-C Política de Brindes, Presentes e Entretenimento	<b>Classificação</b>	Público
		<b>Versão</b>	1.0

## 5. Diretrizes

### Regras Gerais

A Omie entende que Brindes, Presentes e Entretenimento podem ajudar a reforçar relações comerciais e, em certas culturas, são utilizados. Seus Colaboradores devem estar atentos para que a oferta ou o recebimento de Brindes, Presentes e Entretenimento ocorram em conformidade com a legislação nacional e estrangeira aplicável, em especial, às normas Anticorrupção e Suborno, bem como em conformidade com as políticas e normas da Omie e as regras do Beneficiário.

A oferta ou o recebimento de Brindes, Presentes e Entretenimento não devem ser feitas com a intenção de obter Vantagens Indevidas. Todo brinde, presente ou entretenimento só deve ser oferecido ou aceito se forem apropriados, razoáveis para fins promocionais, consistentes com a prática local e de acordo com a lei aplicável. Se houver qualquer dúvida sobre a pertinência e bom senso de qualquer brinde, presente ou entretenimento, o funcionário da Omie ou quaisquer Terceiros que atuem para ou em nome da Omie devem entrar em contato com o Departamento de *Compliance*.

Solicitações ou ofertas de brindes, presentes e entretenimento, oferecidos ou recebidos da mesma entidade ou indivíduo mais de uma vez ao ano exigem aprovação prévia do Departamento de *Compliance*, independentemente do Beneficiário e do valor da solicitação ou da oferta.

### Ofertas de brindes, presentes e entretenimento a um Funcionário do Governo ou Entidade Governamental

Qualquer oferta de brindes, presentes e entretenimento, de qualquer valor, a um Funcionário do Governo ou Entidade Governamental, exige aprovação prévia do Departamento de *Compliance*.

	PO.011-C Política de Brindes, Presentes e Entretenimento	<b>Classificação</b>	Público
		<b>Versão</b>	1.0

### **Recebimento ou ofertas de brindes, presentes e entretenimento por ou para uma Entidade Privada**

Ofertas ou recebimentos de brindes, presentes e entretenimento, realizados por ou para uma Entidade Privada, não exigem aprovação prévia do Departamento de *Compliance* quando o valor for inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) ou o valor equivalente em moeda estrangeira.

Exigem aprovação prévia da área de *Compliance*, todas as ofertas ou recebimentos de brindes, presentes e entretenimento realizados por ou a uma Entidade Privada, cujo valor ultrapasse R\$ 200,00 (duzentos reais) ou o valor equivalente em moeda estrangeira, ou, ainda, quando ocorrer pela segunda vez ao ano pela ou para a mesma Entidade Privada.

#### **Sinais de Alerta**

Uma forma de avaliar a possibilidade de oferecer ou receber brindes, presentes e entretenimento é fazer as seguintes perguntas como um meio de autoavaliação.

Poderia a oferta:

- a) Influenciar ou parecer influenciar uma decisão de negócio;
- b) Gerar ou parecer gerar uma expectativa de benefício ou vantagem;
- c) Gerar desconforto ou constrangimento;
- d) Estar ou parecer estar relacionada ao ganho de negócios;
- e) Ser ou parecer ser uma troca de favores;
- f) Ser ou parecer ser um brinde ou entretenimento oferecido ou dado a um Funcionário do Governo para "facilitar" ou acelerar um procedimento rotineiro;
- g) Ser entendida como uma tentativa de obter vantagem ilícita ou indevida, ou
- h) Possa representar dano intencional à reputação da Omie.

Se a resposta a qualquer destas perguntas for afirmativa, a oferta não deve ser feita ou aceita.

	PO.011-C Política de Brindes, Presentes e Entretenimento	<b>Classificação</b>	Público
		<b>Versão</b>	1.0

### **Recusa e Devolução**

A oferta ou recebimento de brindes, presentes e entretenimento por Colaboradores da Omie que excedam os montantes estabelecidos nesta Política e que não tenham sido aprovados como exceções, conforme descrito acima, devem ser recusados e/ou devolvidos. Se for descortês recusar ou devolver o brinde, presente ou entretenimento, os Colaboradores da Omie devem entregá-lo imediatamente ao Departamento de *Compliance* que registrará o caso em controle próprio e fará doação ou sorteio entre os outros Colaboradores da Omie em ações internas da Empresa. A doação ou sorteio deve ser documentada e os registros devem ser mantidos pelo Departamento de *Compliance* para fins de registro.

### **Viagens de Negócios**

Viagens de negócios com Terceiros não devem ser consideradas como brindes, presentes e entretenimento, desde que haja uma clara finalidade de negócios e os custos sejam razoáveis e proporcionais. O custeio de viagens de negócios não pode, em nenhuma circunstância, ser estendido para familiares e outras pessoas não relacionadas diretamente à finalidade da viagem.

Viagem de negócios com Funcionários Públicos não são consideradas como brindes, presentes e entretenimento. No entanto, viagens de negócios com agentes públicos podem ocorrer desde que haja uma clara finalidade de negócios e os custos sejam razoáveis e proporcionais. Tais viagens só poderão ocorrer após aprovação prévia do Departamento de *Compliance*.

### **Eventos, Treinamentos e Palestras**

Convites para eventos, treinamentos e palestras podem ser oferecidos e/ou aceitos, desde que: (i) sejam dirigidos à empresa e não a uma pessoa; (ii) sejam de natureza estritamente profissional; (iii) não incluam cônjuges e/ou familiares como convidados, exceto se a legislação do país assim o exigir e estiverem relacionados ao negócio realizado entre as empresas e visando a demonstrar

	PO.011-C Política de Brindes, Presentes e Entretenimento	<b>Classificação</b>	Público
		<b>Versão</b>	1.0

produtos e serviços; (iv) não exista nenhum processo de contratação ou renovação contratual do qual esteja participando o prestador de serviços/fornecedor. Tais convites devem ser previamente aprovados pelo Diretor da área solicitante, bem como pelo Departamento de *Compliance*, que deverá, ainda, documentar e registrar a análise para fins de manutenção do histórico. A área solicitante deve enviar ao Departamento de *Compliance* um e-mail detalhando todas as informações pertinentes ao evento, treinamento ou seminário para que sua solicitação seja analisada.

### **Licitações e Tomadas de Preços**

Não é permitido oferecer ou aceitar brindes, presentes e entretenimento durante um processo de licitação no qual a Omie esteja participando ou durante o processo de cotação, contratação ou renovação contratual de qualquer prestador de serviços ou fornecedor.

## **6. Responsabilidades**

### **Conselho de Administração**

- Apoiar e garantir que as diretrizes desta Política sejam cumpridas pela Empresa, e
- Garantir que haja um processo educativo e campanhas de sensibilização para promover esta Política.

### **Comitê de Integridade Corporativa**

- Agir de forma independente e ter instrumentos para investigar e levar situações suspeitas ou possíveis violações às regras desta Política ao Conselho de Administração da Omie, e
- Estabelecer orientações e ministrar treinamentos necessários para o cumprimento desta Política.

	PO.011-C Política de Brindes, Presentes e Entretenimento	<b>Classificação</b>	Público
		<b>Versão</b>	1.0

#### **Departamento de *Compliance***

- Gerenciar a implementação, a aplicação e o monitoramento desta Política. Assim como, supervisionar e gerenciar as atividades do Comitê de Integridade Corporativa e seus membros.

#### **Colaboradores, Administradores e Terceiros**

- Cumprir as diretrizes dispostas nesta Política, e
- Notificar infrações e descumprimentos desta Política através do Canal de Denúncias;

#### **Líderes**

- Conscientizar os Colaboradores sob sua responsabilidade.

### **7. Penalidades**

Violações desta Política resultarão na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, conforme previstas no Código de Ética e Conduta da Omie, que podem incluir a demissão do Empregado e/ou Administradores. A medida disciplinar será imposta com base na seriedade da violação e nas circunstâncias da situação e poderá ser recomendada pelo Comitê de Integridade da Omie.

Além disso, as violações das leis anticorrupção e antissuborno também podem sujeitar o infrator, a Omie e as suas controladas a sanções civis e penais, incluindo multas e prisão. A Omie encara essa questão com extrema seriedade e exige que seus Colaboradores, Administradores, membros do Conselho de Administração e Terceiros façam o mesmo.

Violações das proibições desta Política Anticorrupção, ou de qualquer lei anticorrupção ou antissuborno por Terceiros, pode resultar no encerramento da relação comercial e respectiva rescisão contratual com esta parte.

	PO.011-C Política de Brindes, Presentes e Entretenimento	<b>Classificação</b>	Público
		<b>Versão</b>	1.0

### **8. Vigência, Revisão e Aprovação**

Esta Política entra vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada periodicamente, no mínimo anualmente, ou quando houver necessidade de alteração de suas diretrizes, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.